

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 - LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL - FLORESTA NACIONAL DO AMANA (LOTE III).

21000.075403/2022-04

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Protocolo Geral

RECEBIDO

03 108 122

Horas _____

FLORESTAL TAPAJÓS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.742.769/0001-39, como domicílio na Cidade de Jacareacanga-PA, sito a Rodovia PA Tenente Fernandes, nr. 10, Km 02, Bairro Bela Vista, CEP: 68.195-000, neste ato através de seu Administrador Sr. **DÁRIO SCHWEICKERT**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 1944328, SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 563.544.109-25, residente e domiciliado na situado à Rua dos Agricultores, s/n, Bairro Bela Vista, CEP: 68.195-000, Jacareacanga/PA, que ao final subscreve, vem respeitosamente, ancorado no Sub-item nº. 10.6.8, do EDITAL¹, c/c, Art. 108, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº. 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

TOMO I – DAS DECISÕES ATACADAS

Ataca-se decisão da Comissão Especial de Licitação (CEL/SFB), instituída pela Portaria/SFB nº 27, de 15 de março de 2022, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame licitatório da Concorrência nº 01/2022, que tem como objeto a concessão florestal das Unidades de Manejo Florestal I, II e III na Floresta Nacional do Amana - Lote 3.

Revolta-se contra a decisão da CEL/SFB que após análise dos documentos que integram a proposta de preço, segunda fase do certame **julgou inexecúvel a proposta de preço apresentada pela Florestal Tapajós à UMF I.**

¹ EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL - CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 - FLORESTA NACIONAL DO AMANA (LOTE III) – DOU NR. 58, DE 25/03/2022, SÇ. 58, PG. 03.

Tom II - Dos Pedidos Preliminares

Isto posto requer:

- 1- Seja aplicado o Item 12.2, do edital, conferindo efeito suspensivo ao presente recurso;
- 2- Seja aplicado o Item 12.4, do edital, comunicando-se às demais licitantes para que em até 5 dias úteis, se desejarem, apresentem impugnações a este apelo;
- 3- Superada a fase de impugnação, em atenção ao Item 12.15, do edital, se digne o respeitável Presidente da CEL/SFB (Portaria/SFB nº 27/2022) **RECONSIDERAR** às decisões ora combatidas e se assim não se convencer, que faça encaminhar os autos ao Diretor-Geral do SFB, o ilustre Sr. Pedro Alves Corrêa Neto, para que, no prazo de cinco dias úteis, decida o presente recurso.

Pugna pela produção de todas as provas admitidas em direito, em especial as documentais que instruem os autos do Processo 21000.077933/2021-06 – Concorrência nº 01/2022 – Licitação para Concessão Florestal – Floresta Nacional do Amana – Lote III.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Jacareacanga, 03 de agosto de 2022.

DARIO
SCHWEICKERT
:56354410925

Assinado de forma digital
por DARIO
SCHWEICKERT:56354410925
Dados: 2022.08.03 13:11:21
-03'00'

FLORESTAL TAPAJÓS
DÁRIO SCHWEICKERT
Recorrente

RAZÕES RECURSAIS

RECORRENTE: FLORESTAL TAPAJÓS (CNPJ sob o nº 10.742.769/0001-39).

RECORRIDA: Comissão Especial de Licitação (CEL), instituída pela Portaria/SFB nº 27, de 15 de março de 2022.

Ref: CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 - LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL - FLORESTA NACIONAL DO AMANA (LOTE III).

Ilustríssimos Sr. **Paulo Sérgio Camargo** (matrícula SIAPE nº2474474), **Mariane Nunes de Azevedo**, (matrícula SIAPE Mi 1687319), **Ediane Andreia Buligon** (matrícula SIAPE nº 1813569), **Kátia Cristina de Medeiros Pereira** (matrícula SIAPE nº 1187482), **Júlio César Raposo Ferreira** (matrícula SIAPE nº1513197) e **João Arthur Soccac Seyffarth** (matrícula SIAPE nº 1183203), todos membros da **Comissão Especial de Licitação (CEL/SFB)**, instituída pela Portaria/SFB nr. 27, de 15 de março de 2022.

Insigne Sr. **Pedro Alves Corrêa Neto**, Diretor-Geral do SFB.

Trata-se das razões de fato e de direito pelas quais **se busca reformar à decisão da CEL/SFB**, que possui à função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao certame licitatório da Concorrência nº 01/2022, que tem como objeto a concessão florestal das Unidades de Manejo Florestal I, II e III na Floresta Nacional do Amana - Lote 3, **que julgou inexequível a proposta de preço apresentada pela licitante FLORESTAL TAPAJÓS à UMF I.**

TOMO III DOS FATOS COMBATIDOS

A Recorrente apresentou proposta de preço para a UFM I no valor de **R\$ 486,40 R\$/m³**. A CEL/SFB em decisão publicada no DOU nr. 141, de 27/07/2022, Seção 3, Pg. 4, **recusou a proposta** de preço supracitada, alegando que:

“UMF I: Verificou-se que a proposta da Licitantes Florestal Tapajós LTDA. é manifestamente inexequível, uma vez que apurou-se que as receitas estimadas são insuficientes para a cobertura dos custos referidos no formulário Memória de Cálculo da Proposta, apresentada pela empresa, conforme previsão no item 9.9.9.1. do edital. (..)”

Data máxima vênia esta decisão da CEL/SFB, deve ser reformada, pelas razões de fato e de direito a seguir desenvolvidas.

TOMO IV RAZÕES DA REFORMA

I - Direito subjetivo da recorrente de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

A desclassificação com base na inexecuibilidade apenas pode ser admitida por exceção, em hipótese muito séria!

Em vista disso regra geral os critérios fixados na lei geral de licitações e no edital com vistas a avaliar a inexecuibilidade de dada proposta, não são inflexíveis ou absolutos. A lei e o edital estabelecem parâmetros, sendo certo que, havendo dúvida quanto a exequibilidade de dada proposta, deverá ser concedida ao licitante a oportunidade para demonstrar que aquela proposta, supostamente inexecuível é de fato exequível, dada a realidade, os custos e o lucro lícito projetado.

Portanto não se afigura defensável, transformar em absoluto eventual convencimento pela inexecuibilidade *“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto”*.

Ante o que a licitante ora Recorrente pleiteia seja dada a oportunidade de comprovar a exequibilidade da proposta de preço apresentada à UMF I, o que o faz nos termos seguintes!

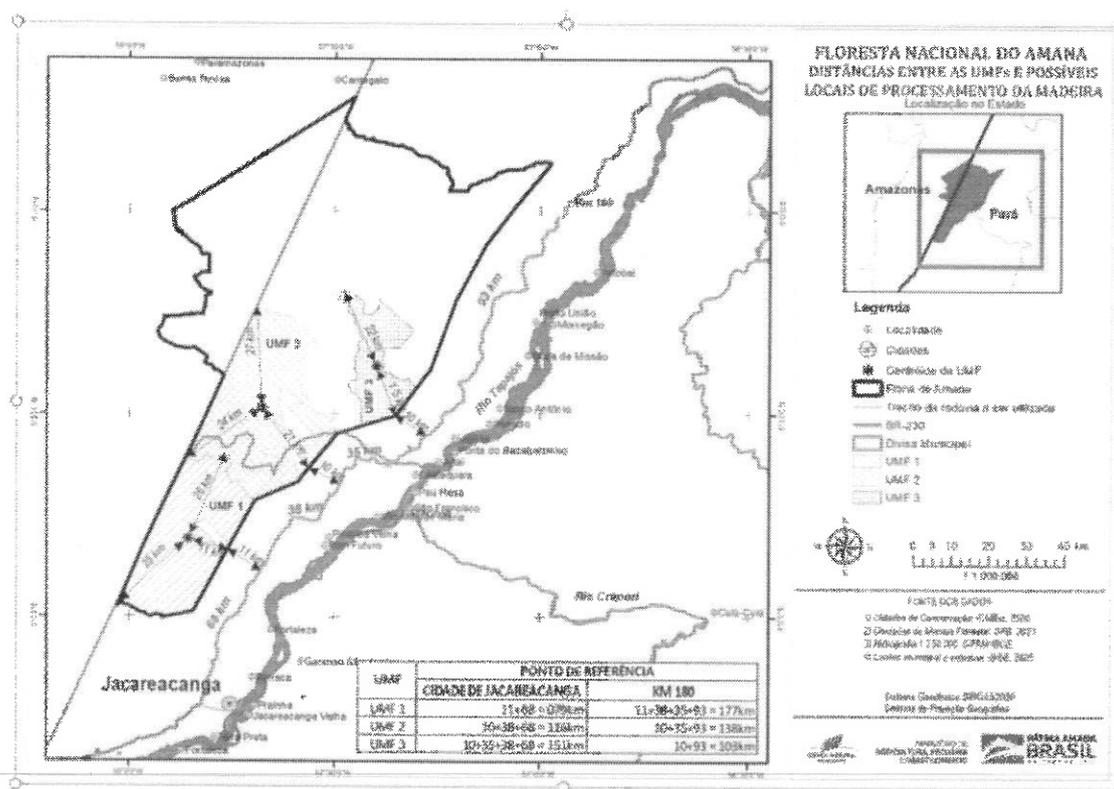
II – Comprovação da exequibilidade da proposta de preço apresentada pela Florestal Tapajós à UMF I.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência, trazem, que a licitante que tem seu preço questionado pode e tem o direito de demonstrar a exequibilidade, e a proposta é exequível pelos elementos seguintes.

a) Raio econômico favorável

Considerando a NOTA TÉCNICA n° 33/2013/GECOF/SFB/MMA, de 09 de março de 2013, na qual são apresentados fundamentos técnicos e critérios utilizados para a definição de preço mínimo único em editais de concessão florestal.

O critério adotado pelo Serviço Florestal Brasileiro - SFB para a que seja atingida a viabilidade, estabelece um raio econômico de 150 km da atividade, onde a unidade de processamento deverá estar inscrita. A NOTA TÉCNICA n° 4/2021/CCOF-SFB/CGCOF-SFB/DCM-SFB/SFB/MAPA, que visa fundamentar tecnicamente a adoção de preço mínimo para o metro cúbico (m³) de madeira em pé na Flona do Amana, no estado do Pará, bem como gerar um registro impresso de acesso público aos métodos e diretrizes que orientaram a precificação da minuta de edital, em seu anexo 1, mostra o distanciamento das unidades de processamento em relação às UMF's pleiteadas. Nesse contexto, a unidade de processamento da empresa FLORESTAL TAPAJÓS LTDA se encontra no município de Jacareacanga, que de acordo com o mapa (anexo), está aproximadamente 33/79 km de distância.



Mapa de localização das UMF's. Fonte: Serviço Florestal Brasileira (SFB).

Ocorre que a Florestal Tapajós já possui equipamentos, instalações e quadro técnico, todos em atividade e localizados na cidade de Jacareacanga, em raio de 33/79 km da UMF I, trata-se de empresa totalmente local, o que faz com que seu projeto seja enquadrado em um cenário positivo quanto a sua localização e o impacto deste fator na redução dos custos de operação do manejo florestal pretendido.

O raio econômico favorável - proximidade entre a FLONA e as instalações já em atividade da Recorrente- é tão impactante na redução dos custos do manejo florestal, pois reduzirá os seguintes custos de execução do manejo florestal na UFM I pela Recorrente:

- 1) redução de custos salariais, pois essa proximidade entre a empresa e a cidade de Jacareacanga viabiliza a redução de horas extras, alimentação e insumos na manutenção da infraestrutura do alojamento, sendo infraestrutura, neste caso dispensada, logo com redução de R\$ 480.000,00/ano, devido os funcionários virem todos os dias para suas moradias familiar;
- 2) Estrada de acesso até o limite da UMF I da FLONA AMANA já em operação, aberta e mantida pelo Poder Público local, pois servem de apoio a produtores familiares que residem no entorno da FLONA; e,
- 3) As pessoas que integram a empresa recorrente possuem elevado conhecimento da área da FLONA em questão.
- 4) A empresa é local com parte dos funcionários demandados pela concessão florestal já estabelecidos na cidade, viabilizando uma redução de custos em 15% da folha de pagamento, mesmo considerando as atividades de qualificação e ampliação dos quadros de trabalhadores.
- 5) O necessário transportes da madeira extraída a empresa possui todo o conhecimento das estradas principais e secundárias, e os caminhões sendo próprios os custos serão anualmente reduzidos nos 54.761,11 m³ projetados de produção de madeira em tora, com uma média de 18 m³ de toras por caminhão, totalizando 3.042 cargas, numa média nos 79 quilômetros que somam 240.318 litros de óleo diesel, ao custo atual de R\$ 8,00 totalizando um custo de R\$ 1.922.544,00. O que representa uma redução de mais de 11%,

no custo do transporte projetado na Memória de Cálculo apresentada.

Assim parte dos custos resultantes da instalação destes bens móveis, imóveis e outros, a Recorrente não terá, e isso não foi considerado na Memória de Cálculo da Proposta apresentada, assim segue nova memória (anexo) com os reflexos dessa desoneração.

Some-se que os custos idealizados para o empreendimento referente à concessão de determinada UMF, são conservadores, conforme fundamento do SFB assentado em julgamento de recursos na licitação da FLONA AMAPA, vejamos:

“A recorrente utilizou-se de valores constantes na Nota Técnica 10/2019/GECOF/DCM/SFB (SEI 0084897), tal estratégia não procede, pois os custos utilizados pelo SFB na construção do fluxo de caixa, idealizado para o empreendimento referente à concessão de determinada UMF, são conservadores, tanto para fatores de produção quanto para as receitas auferidas. A intenção é de verificar como a rentabilidade do empreendimento se comporta, considerando o preço mínimo definido para a madeira em pé, em situação de custos altos e receitas cautelosas e assim tomar a decisão de prosseguir com o edital de licitação, em função da expectativa de haver interessados ou não.

Desta forma, é esperado de fato que os custos apresentados pelos licitantes sejam menores do que os utilizados pelo SFB em sua avaliação, assim como são esperadas maiores receitas nas vendas dos produtos. Portanto, a planilha de Memória de Cálculo deve ser preenchida de acordo com a estratégia que cada empresa pretende assumir em relação à aquisição de tecnologias disponíveis, obtenção de certificação, custos para treinamento e capacitação da equipe de exploração e processamento dos produtos, além da pretensão de alcançar mercados (p. ex: exportação) e não tomar como base valores conservadores.”

Desta dicotomia técnica raio econômico favorável à Recorrente e conservadorismo na idealização do fluxo de caixa referente à concessão de determinada UMF, resulta forte a exequibilidade da proposta apresentada à UMF I pela Tapajós Florestal.

b) Fortalecimento e independência financeira

Noutro ponto é pacífico na jurisprudência que qualquer licitante pode ser detentora de uma **situação peculiar** que lhe permita operar o empreendimento sem o risco de desoneração financeira ou corra o risco de inadimplência.

Neste contexto, a empresa FLORESTAL TAPAJÓS LTDA possui mão de obra especializada que fazem parte da empresa e atuam diretamente na execução da atividade, o que faz com que a empresa se qualifique com mérito no sentido de já possuir expertise no setor. A experiência que a empresa possui no setor florestal qualifica a mesma e dá maior segurança financeira e o fato transcrito, pode e deve ser considerado como situação peculiar que a empresa FLORESTAL TAPAJÓS LTDA apresentou na licitação.

Além disso é inquestionável que cada empresa possui a sua realidade financeira e operacional, e o que pode ser inexecutável para uma, necessariamente não quer dizer que seja para a outra empresa, *“o que pode ser caro para certa empresa, pode ser barato para outra, sem que isso implique em risco de inadimplemento”*.

c) Estratégia comercial

Some-se que a proposta da empresa FLORESTAL TAPAJÓS LTDA com margem de lucro mínimo não conduz, necessariamente, à inexecutabilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial que a mesma adotará para agregar maior valor ao seu produto final ofertado.

Na escolha de sua estratégia comercial, a empresa adotou ação agressiva na proposta de preços ofertada à UMF I, **relegando em segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato**. As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da atividade (Manejo Florestal) variam e a Recorrente está interessada na atividade específica por sinergia com suas atuais atividades; buscará quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; possui elevado planejamento empresarial com vistas à incrementar o portfólio de produtos (madeira em tora, madeira serrada e seus subprodutos, resíduo fonte de energia, móveis rústicos, etc) da empresa; o que implementará na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato, etc. Trata-se de ganhos indiretos atuais ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado.

Por tais elementos estratégicos a Recorrente concorre com margem de lucro em tese baixa nesta competição, porém bem estimados os custos diretos e indiretos.

O próprio SFB na fundamentação que indeferiu recurso por suposta inexequibilidade de preço na licitação da FLONA AMAPÁ, assentou que:

“Cumpre evidenciar, que o valor de venda dos produtos florestais, economicamente tem variação conforme o tipo de mercado (regional, nacional, externo) e o tipo de produto que se pretende ofertar (grau de agregação de valor). Portanto, o concessionário, mediante a adoção de estratégias de comercialização próprias, pode não influenciar um mercado específico (p. ex: mercado interno), mas pode conquistar mercados com maior atratividade e que remuneram valores mais expressivos por seus produtos.

Sendo assim, pode-se considerar que, com uma eficiente estratégia de mercado o concessionário pode realizar uma maior oferta pela madeira em pé, a fim de garantir sucesso no certame, o que, por fim, resulta em valorização da floresta.”

Por fim, não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas, de forma que “atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta”.

d) Infraestrutura consolidada e em operação/ Existência de máquinas e equipamentos florestais próprios.

Vale ressaltar, a condição atual que empresa FLORESTAL TAPAJÓS LTDA possui em relação à sua capacidade de operação no seguimento florestal. A mesma tem em operação uma unidade de produção e desdobramento situado no município de Jacareacanga e que atua neste segmento. Sua unidade de produção é dotada de máquinas e equipamentos específicos a desdobra da madeira em tora, pátio de estocagem de madeira em tora, galpão para estocagem da madeira processada, almoxarifado, refeitório e escritório administrativo.

Destacamos que custos para implantação dessa infraestrutura não serão objeto de aporte financeiro e que não serão computados na definição de preço final da madeira.

A empresa FLORESTAL TAPAJÓS LTDA já possui comprovada expertise no mercado florestal tanto na exploração, assim como, no processamento da madeira. Reforçamos o caráter de independência em relação às máquinas e equipamentos empregados na execução da atividade, tais como: i) área própria de 244.428,4 m²; ii) barracões de 12x31 com serraria e uma serraria completa; iii) barracões com equipamentos e insumos: duas estruturas com um 6x8 metros e outro de 15x31 metros; iv) escritório de alvenaria; v) Refeitório de 16x18 metros; vi) três caminhões, sendo dois com estrutura de reboque (Volvo NL 12 360, Mercedes Benz 2635 e Mercedes Bens 2220); vii) três camionetes traçadas, marca Toyota – Hilux; viii) dois tratores de esteiras (komatsu D51 e FD9 Fiatallis); ix) dois tratores de pneus (CBT 2500 e Valtra 4x4 1280).

Portanto a empresa já possui estrutura para a operacionalização desde a FLONA, indústria e comercialização, o que lhe faculta poder ser mais agressiva no preço ofertado ao SFB.

Fora isto a FLORESTAL TAPAJÓS LTDA mantém o compromisso na execução de boas práticas de exploração florestal. Isso quer dizer que serão adotados todos os princípios e critérios relacionados à Exploração de Impacto Reduzido – EIR, buscando com isso, minimizar os impactos decorrentes da atividade exploratória no maciço florestal.

e) Oferta de madeira de concessão florestal no mercado internacional/ aumento da receita bruta/ isenção de ICMS (madeira- produto primário)

A concessão florestal da UMF I da Flona Amana, equivalem a 83.703,10 hectares de florestas, com área efetiva de manejo de 65.713,78 hectares, que serão manejadas de forma sustentável ao longo de trinta/quarenta anos, que é o prazo de vigência dos contratos assinados com as concessionárias.

Apartir da concessão florestal pleiteada pela FLORESTAL TAPAJÓS LTDA na UMF I, possibilitará fornecer, sob uma perspectiva de longo prazo, uma matéria-prima de fácil monitoramento desde o seu corte e que estaria livre de problemas relacionados à questão fundiária. Esta junção de estabilidade na oferta, na rastreabilidade e na ausência de conflitos relacionados aos direitos de propriedade facilitam, consideravelmente, o acesso a mercados internacionais, sobretudo na atual conjuntura, em que importantes parceiros comerciais do Brasil vêm aumentando o rigor com relação à origem e à

legalidade da madeira adquirida. Na sua estratégia de comercialização a Recorrente privilegiará atender a demanda do mercado internacional.

Essa estratégia comercial possibilitará dois efeitos favoráveis a exequibilidade de sua proposta:

1) A partir da Lei Complementar 87/1996, artigo 3º, a exportação de produtos primários e semi elaborados constitui hipótese de não incidência e em virtude da edição da Lei Complementar 87/1996, as leis estaduais que previam a sua tributação deixam de ser aplicáveis. E neste caso, a madeira é enquadrada como produto primário e está sujeita à isenção de ICMS, se destinada a atender à demanda externa, reduzirá os custos em aproximadamente 17% que seria destinado ao pagamento do imposto;

2) atualmente os valores de comercialização principalmente no exterior, como Ipê no valor de U\$ 1.200,00, resultando em valores em reais de aproximadamente R\$ 8.000,00; Cumaru, Massaranduba, Jatobá e Faveiro Ferro, no valor aproximadamente de (U\$ 800,00) R\$ 4.000,00. O que possibilitará aumentar o valor da comercialização dos produtos fixados na Memória de Cálculo (anexo).

Portanto há dois produtos resultante da estratégia de comercialização da Recorrente no mercado internacional, que é obter receita bruta anual bem superior aquela constante na Memória de Cálculo e a não incidência do ICMS. O que corrobora sobremaneira a exequibilidade de sua proposta de preço.

Nesta oportunidade de comprovação da exequibilidade da proposta recusada segue em anexo nova Memória de Cálculo da Proposta, refletindo estes elementos antes elencados, nesta apenas se corrigiu: 1) os dados dos **custos que a Recorrente não terá no início** da operação em razão das **máquinas e equipamentos que já existente**; 2) os **Preços de Venda (R\$/ m3)** para **ajustar à estratégia** comercial da Recorrente. Todos os demais itens não foram alterados.

f) Atendimento máximo dos critérios indicadores

Objetivando uma maior eficiência no desempenho do concessionário, é extremamente importante que haja investimentos para assegurar que os critérios e indicadores nominados no edital de licitação, item 9.7.5, tabela 1, sejam implementados durante a execução da atividade.

Diante disso, a empresa se compromete a investir nas ações já denominadas no edital, conforme listadas abaixo:

1) Grau de processamento local do produto florestal

A empresa pretende realizar investimentos que possam aumentar seu portfólio de produtos ofertados que, podem ser oferecidos aos mercados nacionais (madeira de menor valor) e internacional (madeira de maior valor);

2) Capacitação dos empregados

Apesar de a empresa possuir em seu quadro funcional, trabalhadores qualificados, a empresa terá que realizar novas contratações e assume o compromisso de qualificar o pessoal adquirido para que os mesmos possam ter o mesmo nível de habilidades e conhecimentos;

3) Capacitação em atividades produtivas florestais e afins para comunidades do entorno (não empregados)

As atividades de capacitação também serão ofertadas para as comunidades do entorno através de programas socioeducativos, onde através de cursos e outras atividades de interação com as comunidades a empresa possa garantir um compartilhamento de conhecimentos e outros saberes que estão intimamente ligados às populações do entorno. Isso quer dizer, que tanto a empresa pode levar conhecimento quanto pode captar. É um processo de troca;

4) Aproveitamento de resíduos florestais

O aumento da capacidade produtiva da indústria está diretamente ligado a maior eficiência no processo de aproveitamento dos resíduos oriundos da exploração, de onde podem sair diversos subprodutos como cascas, sementes, raízes, e podem ser gerados móveis e outros artigos diversos, além dos mais conhecidos como aqueles que podem ir para a indústria de produção de carvão;

5) Monitoramento da dinâmica de crescimento da floresta

A empresa deve obedecer aos princípios básicos do manejo florestal, implantando programas de monitoramento da floresta através de parcelas permanentes, que objetivam estudar o crescimento da mesma, além de atuar na determinação do estoque do maciço florestal e dos processos de regeneração natural;

6) Redução de danos decorrentes da operação florestal

A empresa assume o compromisso de adotar as boas práticas da exploração florestal com a aplicação dos critérios e indicadores estabelecidos na Exploração de Impacto Reduzido – EIR, com a finalidade de mitigar os impactos decorrentes da atividade exploratória;

7) Apoio e participação em projetos de pesquisa

A execução da operação da atividade exploratória abrirá caminho para a inserção da comunidade científica no decorrer da execução do projeto, algo essencial para a geração de conhecimentos e novas tecnologias ligadas ao setor florestal;

8) Implantação e manutenção de sistema de gestão e desempenho de qualidade das operações florestais.

A adoção da EIR trás obrigações inevitáveis à empresa na execução da atividade como forma de aprimorar as operações, garantindo um desempenho esperado nos processos de exploração, transporte e beneficiamento.

**Ilustríssimos membros da Comissão Especial de Licitação (CEL/SFB),
instituída pela Portaria/SFB nr. 27/2022.**

Insigne Sr. Pedro Alves Corrêa Neto, Diretor-Geral do SFB.

Estes elementos são suficientes a atestar que a proposta de preço apresentada pela Recorrente à UMF I é exequível, formam um conjunto de fatores estratégicos nas áreas da logística, da comercialização, da realidade operacional e da expertise no setor, de sinergia entre as atividades empresariais, de quebra de barreiras impostas pelos concorrentes no mercado, de implementação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato, etc., constituindo-se em situação peculiar que permite a Recorrente operar o empreendimento sem o risco de desoneração financeira ou corra o risco de inadimplência e relegando em segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato.

Tais elementos não são possíveis de serem retratados nos documentos que integram o Envelope nr. 2 – Porposta de Preço, contudo nesta legítima oportunidade a Recorrente traz a “mesa” do SFB e estes devem ser considerados na fundamentação desta relevante decisão, sem que acarrete em violação à princípios licitatórios, como legalidade, vinculação ao edital e isonomia de tratamento.

III – Exequibilidade da proposta de preço da Florestal Tapajós à UMF I.

a) Menor ágil dentre as propostas de preço apresentadas na CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 - LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO FLORESTAL - FLORESTA NACIONAL DO AMANA (LOTE III), dentre todas as UMF's.

Em análise à Memória de Cálculo da Proposta apresentadas pelas empresas classificadas inicialmente em primeiro lugar para as UMF's I, II e III, constata-se que a posposta de preço da empresa Florestal Tapajós LTDA apresenta ágil de 700% e foi considerada inexecuível, contudo aquelas apresentadas às UMF II e III, apresentam ágil de 1.800,52% e 1.746,89%, respectivamente, e foram julgadas exequíveis.

		Preço mínimo – PME do Edital	Proposta apresentada	Ágil	Julgamento da CEL/SFB
UFM	I	R\$ 60,80	R\$ 486,40	700%	Inexequível
	II	R\$ 19,10	R\$ 363,00	1800,52%	Exequível
	III	R\$ 19,60	R\$ 361,99	1746,89%	Exequível

Ou seja, duas propostas de preço com ágil de 1.800,52% e de 1.700,89% foram julgadas exequíveis, já aquela apresentada pela Florestal Tapajós LTDA com ágil de 700% foi julgada inexequível. Houve clara violação ao valor da proporcionalidade, da razoabilidade e da igualdade no julgamento da proposta apresentada pela Recorrente.

Ora! o preço mínimo da UMF I (R\$ 60,80) fixado pelo SFB é mais elevado, exatamente ante ao fato de que os custos de execução do manejo florestal na UMF I, são menores que aqueles de execução nas UMF,s II e III, notadamente se a concessionária instalar-se na cidade de Jacareacanga, que se localizam a 116 km e 151 km da cidade respectivamente.

Logo natural que a proposta de preço apresentada à UMF I, possua valor superior aqueles apresentados às UMF's II e III, como foi a proposta da Recorrente, bem como, segundo o SFB, há tendência de aumento do valor da madeira nas últimas licitações florestais finalizadas pelo SFB, conforme assentado no julgamento de recurso na licitação da Flona Amapá, vejamos:

"A alegação da recorrente que o preço da madeira seria a causa da inadimplência das empresas é uma análise superficial que não contempla diversos outros fatores importantes que influenciam no preço da madeira de cada contrato e nas dificuldades financeiras enfrentadas pelas empresas. Ressalta-se que as últimas duas licitações florestais finalizadas mostram uma tendência de aumento do valor da madeira, indicando um maior interesse de empresas em participar de licitações de concessões florestais federais.

(..)

..o preço ofertado ser maior que o das concorrentes e supostamente acima do valor de mercado não observam relação causal com uma suposta incapacidade de obtenção de lucro ou eventuais prejuízos futuros à administração pública e o valor oferecido pela Recorrente à UMF I é viável."

Neste cenário de aumento do valor da madeira nas concessões florestais, o indicador econômico ágil, é seguro e forte fator a indicar a exequibilidade ou não de uma proposta de preço de madeira em tora em concessão florestal, pois indica o percentual de comprometimento da receita bruta com o pagamento ao SFB de uma despesa fixa relevante, que é a madeira extraída da UMF, sendo ainda a maior despesa a onerar o fluxo de caixa da concessionária. Ora! dito isso, se propostas de preço com ágil de 1.800,52% e de 1.700,89% foram julgadas exequíveis, quanto mais aquela com ágil de 700%, haja vista que esta última compromete percentualmente em nível muito inferior o fluxo de caixa da concessionária. Este indicador econômico – ágil – por si só, é suficiente a comprovar a exequibilidade da proposta recusada pela CEL/SFB, por dever legal de tratamento isonômico entre as licitantes e em atenção à proporcionalidade e a razoabilidade.

b) Inventário amostral x inventário x espécies de alto valor econômico

Com base na literatura do SFB, notadamente na fundamentação dos recursos da licitação da Flona Amapá, pode-se afirmar que os dados do inventário florestal amostral, que serviram de base para o Plano de Manejo da Flona do Amana, apresentam acuracidade limitada para fins de produção florestal, principalmente no que diz respeito à volumetria individualizada por espécie ou mesmo por grupo de espécies, não se pode estabelecer viabilidade econômica de um projeto florestal sem observar o potencial produtivo da área por grupo de espécies, bem como que o inventário amostral realizado possui uma boa precisão com relação ao volume estimado das madeiras comerciais, no entanto, o mesmo não é possível afirmar sobre o volume estimado por espécie, esse pode variar bastante do estimado no inventário e no caso do Flona Amana existem na área diversas outras espécies de alto valor econômico. Por estes elementos técnicos, somados aos anteriores somente haverá decisão Justa, reformando a decisão e julgar exequível a proposta da Recorrente à UMF I.

Tomo V - Dos Pedidos de Mérito

Isto posto requer:

- 1- O deferimento recursal para julgar:
 - 1.1- Exequível a proposta de preço apresentada pela licitante FLORESTAL TAPAJÓS para a UFM I;
 - 1.2- Vencedora das fases de técnica e de preços para UMF I a empresa FLORESTAL TAPAJÓS com 999,4642 pontos.

Pugna pela produção de todas as provas admitidas em direito, em especial as documentais que instruem os autos do Processo 21000.077933/2021-06 – Concorrência nº 01/2022 – Licitação para Concessão Florestal – Floresta Nacional do Amaná – Lote III.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Jacareacanga, 03 de agosto de 2022.

DARIO
SCHWEICKERT
:56354410925

Assinado de forma digital
por DARIO
SCHWEICKERT:5635441092
5
Dados: 2022.08.03 14:10:45
-03'00'

FLORESTAL TAPAJÓS
DÁRIO SCHWEICKERT
Recorrente

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação	03/08/2022 14:15:18 BRT
Versão do software	2.9

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	Recurso Razões Fase 2.1 assinado.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	948f404d3fce55dc9306fa5d4d438383704d0372c2ade051ee db54313ab670fd
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1
Quantidade de assinaturas ancoradas	1

▼ Assinatura por CN=DARIO SCHWEICKERT:***544109**, OU=29422374000187, OU=Presencial, OU=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Status dos atributos	Aprovados

▶ Informações do assinante

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

- ▶ Caminho de certificação
 - ▶ Atributos
-

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 03/08/2022 13:25:53
BRT
Versão do software 2.9

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Recurso Interp. Fase 2 (1) (1).pdf
Resumo SHA256 do arquivo 476d7e9bd238950c48c56036f07b3ffef47372011fad26d933f6365604dedc3d
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1
Quantidade de assinaturas ancoradas 1

▼ Assinatura por CN=DARIO SCHWEICKERT:***544109**, OU=29422374000187, OU=Presencial, OU=AR FACILID CERTIFICADORA DIGITAL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ Informações da assinatura

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

FECHAR ELEMENTOS

Modo escuro

1. Informações gerais do concorrente		Preenchimento
Nome:		IRMAOS SCHWEICKERT LTDA
CNPJ:		10.742.769.0001-39
Representante legal:		Dário Schweickert
Responsável técnico:		Anderson José Lima e Sousa

2. Informações gerais		Preenchimento
Nome da indústria		Irmãos Schweickert
Natureza do terreno		
Área do Terreno da indústria (m ²)		235.000,00
Valor do terreno próprio (R\$ / total)		R\$ 2.000.000,00
Valor do Terreno alugado (R\$ / ano)		

3. Custo de construção		Custo total (R\$)	Área construída (m ²)
Galpão da serraria		R\$ 857.000,00	400
Estufa			
Galpão de estocagem		R\$ 250.000,00	368
Escritório, banheiro, refeitório e alojamento		R\$ 300.000,00	540,00
Total		R\$ 1.407.000,00	-----

4. Quantificação do número e custo de máquinas e equipamentos			
	Próprio (unid)	Valor total de aquisição (R\$)	Tempo de depreciação (anos)
Equipamento serraria	10	R\$ 600.000,00	10
Equipamento de secagem			
Equipamento de plaina			
Equipamento laminação			
Equipamento de faguados			
Custo Total		R\$ 6.000.000,00	-----

16. Energia elétrica operação	Total (R\$/ano)	Proprio			Terceirizado		
		Nível superior (engenheiro, advogados, etc)	Nível técnico (técnico florestal, agrícola, etc)	Demais (ensino fundamental, básico, sem escolaridade, etc)	Nível superior (engenheiro, advogados, etc)	Nível técnico (técnico florestal, agrícola, etc)	Demais (ensino fundamental, básico, sem escolaridade, etc)
Custo de Operação e manutenção							

17. Energia elétrica de resíduos	Total (Toneladas/ano)	Preço (R\$/m³)	Poder calorífico inferior do resíduo (kcal/kg de resíduo)	Energia gerada (kWh/ano)
Quantidade de resíduos da exploração florestal		R\$ 4,20		0,0
Quantidade de resíduos da indústria		-----		0
Estimativa de potencial de geração de energia elétrica (MWh/ano):				
Utilização				

18. Energia elétrica produção	mWh (Ano)	Custo (R\$/mWh)
Quantidade produzida	0,0	
Quantidade utilizada		
Quantidade excedente	0,0	

19. Energia elétrica comparação de custo	Custo (R\$/kWh)
Custo da energia da rede pública	
Custo da energia gerada a partir de diesel	
Custo da energia gerada a partir de resíduos	

20. Receita energia elétrica	R\$ / ano
Preço de venda para rede pública (R\$/kWh)	
Receita de venda (R\$)	R\$ 0,00